

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 37/2021

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,**
ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubinho Nunes, dispõe sobre a isenção do IPTU dos imóveis onde estão instalados bares e restaurantes durante a decretação de emergência para enfrentamento do COVID-19.

De acordo com a propositura, ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis no município de São Paulo-SP onde tenham instalados bares e restaurantes durante todo o período de validade do Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020 para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Depreende-se da justificativa que acompanha o projeto, que durante o período de enfrentamento da pandemia – COVID-19: “... Muitas empresas foram e estão impedidas de desenvolver suas atividades e auferir renda e com isso, sem condições de pagar os impostos que sobre eles incidem. Justo que se afaste, isentando-os do pagamento do IPTU já que, incide sobre o local onde desenvolvem sua atividade que fora muito prejudicada, sendo justa a isenção proporcional no presente caso.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, nos termos de um substitutivo a fim adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Cabe destacar que durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de lei visa preservar atividades econômicas e por consequência, empregos e renda das famílias, quanto ao mérito que nos compete analisar, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em